

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.04.23.01
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2018.04.09.01
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRANJA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesas, **Sr. Adriano Frota Teixeira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.04.09.01**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 23 de Abril de 2018, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial SRP nº 2018.04.09.01
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 98/2013 de 17/12/2013 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES, BATERIAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 2018.04.09.01, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Infraestrutura, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.

6.2. Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos, não recondicionado e / ou remanufaturado, produtos nacionais, e possuir selo de aprovação do INMETRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.4.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.6.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Granja-CE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

a) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) Executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de compra, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento,

nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

- i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m)** comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n)** Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q)** Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;
- r)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s)** Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t)** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Municipal nº 98, de 17 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granja-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Granja e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Granja pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- Advertência;

13.2.2- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Granja é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.


Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Granja-Ce, 24 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE GRANJA



ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDANADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS


CENTRO AUTOMOTIVO FREITAS LTDA
CNPJ nº 35.216.399/0001-27
Marcos Alisson Pessoa
CPF n.º 798.350.743-72


RAIMUNDO IVAN ROCHA & CIA LTDA
CNPJ:07.282.031/0001-21
Carlos Augusto da Paz Rocha
CPF: 140.950.413-15

TESTEMUNHAS:

1.  CPF N.º 000.538.303-71

2.  CPF N.º 058.362.833-89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.04.23.01

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ORDENADOR DE DESPESAS: ADRIANO FROTA TEIXEIRA

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA

3. SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIA: MARINA FROTA LOPES

4. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETÁRIA: SILVIA MARIA VASCONCELOS SOUZA DE AQUINO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.04.23.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL: CENTRO AUTOMOTIVO FREITAS LTDA

CNPJ: 35.216.399/0001-27

ENDEREÇO: AV. 14 DE JANEIRO, Nº310

TELEFONE: (88) 3660-1342

REPRESENTANTE: Marco Alisson Pessoa **RG:** 2000098073487 **CPF:** 798.350.743-72

BANCO: BANCO DO NORDESTE

AGÊNCIA: 264

CONTA CORRENTE: 3299-3

02. RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO IVAN ROCHA & CIA LTDA

CNPJ: 07.282.031/0001-21

ENDEREÇO: RODOVIA CE 017 KM 94, ZONA RURAL – GRANJA-CE

TELEFONE: (88) 3624-1143

REPRESENTANTE: Carlos Augusto da paz Rocha **RG:** 99002322543 **CPF:** 140.950.413-15

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2087-7

CONTA CORRENTE: 9953-8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.04.23.01

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA:19/04/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2018.04.23.01, celebrada entre o MUNICÍPIO DE GRANJA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão 2018.04.09.01.

OBJETO:

- RAIMUNDO IVAN ROCHA & CIA LTDA CNPJ:07.282.031/0001-21;

LOTE I - ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E BATERIAS

VALOR TOTAL LOTE: R\$ 184.405,00 (Cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	TOTAL	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÓLEO MOTOR REF. 05W/30 SINTÉTICO	Lt.	HAVOLINE	365	R\$ 30,00	R\$ 10.950,00
2	ÓLEO MOTOR REF. 20W/50	Lt.	HAVOLINE	405	R\$ 20,00	R\$ 8.100,00
3	ÓLEO MOTOR REF. CF TURBO 40 – GALÃO C/20 LITROS	Galão	LUBRAX	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
4	ÓLEO MOTOR REF 40011820 -EXTRA TURBO GALÃO 20 LITROS	Galão	LUBRAX	23	R\$ 280,00	R\$ 6.440,00
5	FILTRO DA INJEÇÃO COMPLETO	Unid.	TECFIL	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
6	FILTRO DO LUBRIFICANTE VW /AMAROK	Unid.	TECFIL	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
7	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW/ AMAROK	Unid.	TECFIL	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00
8	FILTRO DO AR CONDICIONADO VW/ AMAROK	Unid.	TECFIL	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
9	FILTRO DE AR DO MOTOR DA VW/ AMAROK	Unid.	TECFIL	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
10	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA P/VEICULO MODELO VW/15.190 EOD E. S. ORE	Unid.	TECFIL	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
11	FILTRO LUBRIFICANTE P/VEICULO MODELO VW/15.190 EOD E. S. ORE	Unid.	TECFIL	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
12	FILTRO DE COMBUSTIVEL P/VEICULO MODELO VW/15.190 EOD E. S. ORE	Unid.	TECFIL	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
13	FILTRO HIDRAULICO P/VEICULO MODELO VW/15.190 EOD E. S. ORE	Unid.	TECFIL	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
14	FILTRO SECADOR P/VEICULO MODELO VW/15.190 EOD E. S. ORE	Unid.	TECFIL	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
15	FILTRO DE AR PRIMÁRIO P/ VEICULO MODELO VW/15.190 EOD E. S. ORE	Unid.	TECFIL	20	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
16	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO P/VEICULO MODELO VW/15.190 EOD E. S. ORE	Unid.	TECFIL	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
17	FILTRO DE AR PRIMÁRIO P/ VEICULO MODELO FIAT/PALIO	Unid.	TECFIL	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
18	FILTRO DE AR PRIMÁRIO P/ VEICULO MODELO FIAT/DUCATO	Unid.	TECFIL	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00

19	FILTRO DE AR PRIMÁRIO P/ VEICULO MODELO FIAT/MOBI	Unid.	TECFIL	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
20	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO P/VEICULO MODELO FIAT/DUCATO	Unid.	TECFIL	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
21	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR A GASOLINA P/AUTOMOVEL	Unid.	TECFIL	26	R\$ 15,00	R\$ 390,00
22	FILTRO DE LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA P/AUTOMOVEL	Unid.	TECFIL	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
23	FILTRO LUBRIFICANTE P/ VEICULO MODELO VOLARE/IVECO	Unid.	VEJA	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
24	FILTRO SEPARADOR P/ VEICULO MODELO VOLARE/IVECO	Unid.	TECFIL	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
25	FILTRO COMBUSTÍVEL P/ VEICULO MODELO VOLARE/IVECO	Unid.	VEJA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
26	FILTRO SEPARADOR P/ VEICULO MODELO VW 26280	Unid.	TECFIL	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE P/ VEICULO MODELO VW 26280	Unid.	TECFIL	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
28	FILTRO DE AR PRIMARIO P/ VEICULO MODELO VW 26280	Unid.	TECFIL	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
29	FILTRO DE AR SECUNDARIO P/ VEICULO MODELO VW 26280	Unid.	TECFIL	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
30	FILTRO SECADOR P/ VEICULO VW 26280	Unid.	TECFIL	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
31	FILTRO COMBUSTIVEL P/ VEICULO VW 26280	Unid.	TECFIL	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
32	FILTRO COMBUSTÍVEL P/ VEICULO MODELO MERCEDEZ BENZ	Unid.	TECFIL	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
33	FILTRO SEPARADOR P/ VEICULO MODELO MERCEDEZ BENZ	Unid.	TECFIL	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
34	FILTRO SECADOR P/ VEICULO MODELO MERCEDEZ BENZ	Unid.	TECFIL	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
35	FILTRO DE AR PRIMARIO P/VEICULO MODELO MOTONIVELADORA	Unid.	TECFIL	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
36	FILTRO DE AR SECUNDARIO P/VEICULO MODELO MOTONIVELADORA	Unid.	TECFIL	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
37	FILTRO DO HIDRAULICO P/ VEICULO MODELO MOTONIVELADORA	Unid.	TECFIL	3	R\$ 310,00	R\$ 930,00
38	FILTRO SECADOR P/VEICULO MODELO MOTONIVELADORA	Unid.	DONALDSON	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
39	FILTRO LUBRIFICANTE P/VEICULO MODELO MOTONIVELADORA	Unid.	DONALDSON	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
40	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/VEICULO MODELO MOTONIVELADORA	Unid.	DONALDSON	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
41	FILTRO SEPARADOR P/VEICULO MODELO MOTONIVELADORA	Unid.	DONALDSON	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
42	FILTRO LUBRIFICANTE P/VEICULO MODELO PÁ CARREGADEIRA	Unid.	DONALDSON	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
43	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/VEICULO MODELO PÁ CARREGADEIRA	Unid.	DONALDSON	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
44	FILTRO SEPARADOR P/VEICULO MODELO PÁ CARREGADEIRA	Unid.	DONALDSON	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00

45	FILTRO DO HIDRAULICO P/VEICULO MODELO PÁ CARREGADEIRA	Unid.	DONALDSON	3	R\$ 310,00	R\$ 930,00
46	FILTRO DE AR PRIMARIO P/VEICULO MODELO PÁ CARREGADEIRA	Unid.	DONALDSON	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
47	FILTRO DE AR SECUNDARIO P/VEICULO MODELO PÁ CARREGADEIRA	Unid.	DONALDSON	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
48	FILTRO LUBRIFICANTE DO VEICULO RETROESCAVADEIRA	Unid.	DONALDSON	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
49	FILTRO COMBUSTÍVEL DO VEICULO RETROESCAVADEIRA	Unid.	DONALDSON	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
50	FILTRO AR PRIMARIO DO VEICULO RETROESCAVADEIRA	Unid.	DONALDSON	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
51	FILTRO AR SECUNDARIO DO VEICULO RETROESCAVADEIRA	Unid.	DONALDSON	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
52	FILTRO SEPARADOR DO VEICULO RETROESCAVADEIRA	Unid.	DONALDSON	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
53	BATERIA 90 AMPERES	Unid.	MOURA	23	R\$ 660,00	R\$ 15.180,00
54	BATERIA 100 AMPERES	Unid.	MOURA	19	R\$ 700,00	R\$ 13.300,00
55	BATERIA 60 AMPERES	Unid.	MOURA	25	R\$ 440,00	R\$ 11.000,00
56	BATERIA 150 AMPERES	Unid.	MOURA	30	R\$ 880,00	R\$ 26.400,00
57	ÓLEO HIDRÁULICO 68 – GALÃO DE 20 LITROS	Lt.	DULUB	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
58	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A	Lt.	DULUB	110	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
59	ÓLEO TRMS 90	Lt.	LUBRAX	170	R\$ 20,00	R\$ 3.400,00
60	ÓLEO TRMS 140	Lt.	LUBRAX	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
61	ÓLEO TRMS 250	Lt.	DULUB	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
62	GRAXA MP2- 1 KG	KG	MARFAK	220	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00
63	GRAXA MP2 – 10 KG	KG	MARFAK	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
64	GRAXAMP2 – 20 KG	KG	MARFAK	13	R\$ 480,00	R\$ 6.240,00
65	ADITIVO DE REFRIGERAÇÃO 1 LITRO	Lt.	CARBONPRO	190	R\$ 24,00	R\$ 4.560,00
66	ADITIVO DE REFRIGERAÇÃO GALÃO 20 LITROS	Galão	CARBONPRO	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
67	ADITIVO CATALIZADOR R TIPO OU SIMILAR ARLA – GALÃO 20 LITROS	Galão	DULUB	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 184.405,00	

- CENTRO AUTOMOTIVO FREITAS LTDA CNPJ: 35.216.399/0001-27;

LOTE II - PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES

VALOR TOTAL LOTE: R\$ 1.038.999,41 (Um milhão trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	TOTAL	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pneu 1.000/20 Diagonal	UNID.	PIRELLI	100	R\$ 1.529,25	R\$ 152.925,00
2	Câmara de ar 1.000/20	UNID.	PIRELLI	230	R\$ 158,76	R\$ 36.514,80
3	Protetor 1.000/20	UNID.	PIRELLI	230	R\$ 66,02	R\$ 15.184,60

4	Pneu 1.000/20 Tracional	UNID.	PIRELLI	100	R\$ 2.122,39	R\$ 212.239,00
5	Pneu 1.400/24 com 12 lonas	UNID.	GOODYEAR	40	R\$ 3.468,94	R\$ 138.757,60
6	Câmara de ar 1.400/24	UNID.	GOODYEAR	40	R\$ 390,61	R\$ 15.624,40
7	Protetor 1.400/24	UNID.	GOODYEAR	40	R\$ 195,30	R\$ 7.812,00
8	Pneu 17.5/25 com 12 lonas	UNID.	PIRELLI	12	R\$ 5.069,30	R\$ 60.831,60
9	Câmara de ar 17.5/25	UNID.	PIRELLI	12	R\$ 210,41	R\$ 2.524,92
10	Pneu 12.5/80-18	UNID.	PIRELLI	20	R\$ 2.174,12	R\$ 43.482,40
11	Câmara de Ar 12.5 x 80/18	UNID.	PIRELLI	20	R\$ 257,06	R\$ 5.141,20
12	Pneu 700/16 com 12 lonas	UNID.	PIRELLI	20	R\$ 638,91	R\$ 12.778,20
13	Câmara de ar 700/16	UNID.	PIRELLI	20	R\$ 88,03	R\$ 1.760,60
14	Protetor 700/16	UNID.	PIRELLI	20	R\$ 55,80	R\$ 1.116,00
15	Pneu 215/75/R 17,5	UNID.	PIRELLI	120	R\$ 984,20	R\$ 118.104,00
16	Pneu 205/75/R 16	UNID.	PIRELLI	25	R\$ 865,57	R\$ 21.639,25
17	Pneu 175/70/R 13	UNID.	PIRELLI	48	R\$ 242,02	R\$ 11.616,96
18	Pneu 235/70/R 16	UNID.	PIRELLI	25	R\$ 703,12	R\$ 17.578,00
19	Pneu 245/70/R 16	UNID.	PIRELLI	30	R\$ 757,41	R\$ 22.722,30
20	Pneu 185/65/R 14	UNID.	PIRELLI	30	R\$ 385,85	R\$ 11.575,50
21	Pneu 225/75/R 16	UNID.	PIRELLI	20	R\$ 850,84	R\$ 17.016,80
22	Pneu 195/65/R 15	UNID.	PIRELLI	20	R\$ 477,77	R\$ 9.555,40
23	Pneu 18.4-30 com 12 lonas	UNID.	PIRELLI	6	R\$ 4.086,78	R\$ 24.520,68
24	Pneu 195/60/R 15	UNID.	PIRELLI	20	R\$ 458,96	R\$ 9.179,20
25	Pneu 175/70/R 14	UNID.	PIRELLI	120	R\$ 379,59	R\$ 45.550,80
26	Pneu 175/65/R 14	UNID.	PIRELLI	60	R\$ 387,47	R\$ 23.248,20
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.038.999,41	